



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº. 013/2021**

Ao Projeto de Lei nº 011/2021, que altera a lei municipal nº 662/80, e dá outras providências

**APROVADO**  
EM: 08 OUT. 2021

**RELATOR: VEREDOR DANIEL BARBOSA DA SILVA**

**I RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 011/2021 de 13 de maio de 2021, de autoria do vereador Augusto Paz da Costa apresentado em Sessão Ordinária e em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

**II ANÁLISE**

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a alteração da lei ordinária nº 662/80 em que denomina o os salões existente no Palácio das Bertholletia Excelsa, sede da Prefeitura Municipal de Tefé e do Poder Legislativo Municipal. A referida matéria trata apenas da alteração do nome Salão pertencente ao Legislativo Municipal, que foi denominado com em homenagem ao Dr. César Ituaçu da Silva. Com a nova proposta firmada pelo autor da matéria passará a ser, FRANCISCO HÉLIO BEZARRA BESSA.

A Câmara municipal dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, onde reconhece as prerrogativas da análise das matérias mediante a sanção do Prefeito e ainda tem a responsabilidade o direito de dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Quanto a constitucionalidade a matéria não apresenta vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida. E ainda o poder legislativo tem a prerrogativa de denominar os prédios e outros bens sob seu domínio.

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que prejudique a matéria, e não foi observado algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria está fazendo um tributo ao senhor Hélio Bessa que nesta Casa foi vereador, Presidente da Câmara, foi prefeito por três mandatos e muitos fez por nossa cidade. Foi um dos poucos membro do Poder Legislativo que se tornou prefeito. Nesse caso definimos que o mérito da matéria está devidamente reconhecido.

**III VOTO**

Após o reconhecimento da constitucionalidade, da técnica legislativa e do mérito da matéria, recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Lei municipal nº 011/2021.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

Daniel Barbosa da Silva  
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira  
Presidente

Francisco Carioca Pinto  
Membro

Silvano Barbosa Azevedo  
Membro

Juvenal Correa Lopes Filho  
Membro

**APROVADO**  
EM: 08 OUT. 2021